



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BRDiário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 009 - RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO
- PORTARIA REURB 002-2024. - REFORMULADA

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

- EDITAL REURB-S - 051-2024 - CRISTINA DA SILVA PINHEIRO
- EDITAL REURB-S - 052-2024 - JOICE MARA SIMÕES SANTOS
- EDITAL REURB-S - 053-2024 - ANTONIO DA ROCHA PRATES
- EDITAL REURB-S - 054-2024 - ELESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA
- EDITAL REURB-S - 055-2024 - IARA MARIA OLIVEIRA FERREIRA





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PORTARIA nº. 09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DIVULGA O RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 16/2024 ALDIR BLANC DE BOM JESUS DA LAPA – BA E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.399 / 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 – Decreto de Regulamentação da PNAB, na Lei Federal Nº 14.903 / 2024 – Marco do Fomento à Cultura e no Decreto Federal nº11.453/2023 – Decreto de Fomento.

CONSIDERANDO os “CRITÉRIOS DA ANÁLISE DE MÉRITO SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 16/2024 ALDIR BLANC por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Resultado Final da **Análise De Mérito Seleção de Propostas inscritas no Edital De Chamamento Público De Fomento Cultural Nº 16/2024 Aldir Blanc**, e **convocação para habilitação e assinatura do Termo de Execução Cultural** sendo:

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 16/2024 ALDIR BLANC ROMARIAS CULTURAIS - 2024

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	30
B	Relevância do conteúdo do show musical para o cenário cultural do município - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o repertorio contribui	30



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



	para o enriquecimento e valorização da cultura municipal	
C	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
D	Agentes culturais do gênero feminino	5
E	Agentes culturais negros e indígenas	5
F	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
H	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras,	



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



I	indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

ANÁLISE DE MÉRITO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 16/2024 ALDIR BLANC ROMARIAS CULTURAIS - 2024

AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS				
PROPONENTE	CRITÉRIOS OBRIGATORIOS	PONTUAÇÃO BÔNUS	PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL
Abílio Correia do Nascimento – Abílio da Seresta	86,6	5	0	91,6
Abraão Rodrigues da Silva – Abrão Santiago	75	5	0	80
Adalneiram Lopes de Brito - Neiran	76,6	10	0	86,6
Adão Gregório Cardoso – Adão Gogó de Ouro	76,6	5	0	81,6
Adonel Pereira de Castro Filho – Jhow Castro	71,6	5	0	76,6
Ailton Dourado Vieira – Ailton e Vadinho	75	5	0	80
Alúzio Mário Oliveira dos Santos	65	5	0	70
Bruna Oliveira Chaves – Bruna Chaves	68,3	5	0	73,3
Edna Ferreira dos Santos	86,6	5	0	91,6
Edson Luciano de Oliveira Sant Ana	63,3	5	0	68,3
Elisangela de Souza Santos – Leila Chocolate	70	10	0	80
Ênio Meira de Sá Teles – Ênio Sá Teles	90	5	5	100
Fernanda Dias Seixas – Reinan e a Musa	73,3	10	0	83,3
Fernanda Reis Gomes Magalhães – Banda Alto Astral	78,3	10	0	88,3
Gabriel Pereira de Souza – Banda Os Nobres	83,3	5	5	93,3
Gilson Meira França – Resgate do Forró	86,6	0	0	86,6
Hailton Mendes dos Santos – Fabio Costa & Hailton mendes	83,3	5	0	88,3
Jose Evangelista do Nascimento – Zeca Nascimento	71,6	5	0	76,6
Josevaldo Santos de Oliveira – Moreirinha e Oliveira	85	0	0	85
Laerte Renner Fernandes de Lima – Renner Lima e Maiara	71,6	5	0	76,6
Lui Almeida Lima Araújo – Mourão de Privitina	90	0	1,6	91,6





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



Oelton José da Costa	78,3	5	0	83,3
Rejane Santana Batista Soares – Regy Santana	90	10	3,3	103,3
Rivaldo Ribeiro Soares – Rivaldo Ribeiro	68,3	5	0	73,3
Sergio dos Anjos Souza - Mano Sergio	70	5	0	75
Vitor Hugo Souza dos Santos – Huguim Pressão	70	5	0	75

Art. 2º. ETAPA DE HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **três dias úteis após a publicação do resultado final** de seleção, de forma presencial os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

VII - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

VIII - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Termo de Execução Cultural

I - O agente cultural contemplado assinará o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV do Edital, de forma presencial ou eletrônica.

II - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

RELAÇÃO DE PROPONENTES ÁPTOS NA ANÁLISE DE MÉRITO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 16/2024 ALDIR BLANC ROMARIAS CULTURAIS - 2024

PROponente	SITUAÇÃO
Abílio Correia do Nascimento – Abílio da Seresta	Aptos
Abraão Rodrigues da Silva – Abrão Santiago	Aptos
Adalneiram Lopes de Brito - Neiran	Aptos





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



Adão Gregório Cardoso – Adão Gogó de Ouro	Aptos
Adonel Pereira de Castro Filho – Jhow Castro	Aptos
Ailton Dourado Vieira – Ailton e Vadinho	Aptos
Alúzio Mário Oliveira dos Santos	Aptos Suplente
Bruna Oliveira Chaves – Bruna Chaves	Aptos
Edna Ferreira dos Santos	Aptos
Edson Luciano de Oliveira Sant Ana	Aptos Suplente
Elisangela de Souza Santos – Leila Chocolate	Aptos
Ênio Meira de Sá Teles – Ênio Sá Teles	Aptos
Fernanda Dias Seixas – Reinan e a Musa	Aptos
Fernanda Reis Gomes Magalhães – Banda Alto Astral	Aptos
Gabriel Pereira de Souza – Banda Os Nobres	Aptos
Gilson Meira França – Resgate do Forró	Aptos
Hailton Mendes dos Santos – Fabio Costa & Hailton mendes	Aptos
Jose Evangelista do Nascimento – Zeca Nascimento	Aptos
Josevaldo Santos de Oliveira – Moreirinha e Oliveira	Aptos
Laerte Renner Fernandes de Lima – Renner Lima e Maiara	Aptos
Lui Almeida Lima Araújo – Mourão de Privitina	Aptos
Oelton José da Costa	Aptos
Rejane Santana Batista Soares – Regy Santana	Aptos
Rivaldo Ribeiro Soares – Rivaldo Ribeiro	Aptos
Sergio dos Anjos Souza - Mano Sergio	Aptos
Vitor Hugo Souza dos Santos – Huguim Pressão	Aptos

Art. 3º. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

Art. 4º. Conforme Editais da Lei Federal Nº 14.399 / 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do Município, no caso de identificação de qualquer irregularidade documental de proponentes pré-selecionados(as), o repasse poderá ser suspenso ou cancelado e suplentes poderão ser convocados(as).

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de dezembro de 2024.

HAMILTON RODRIGUES DUDA
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo
 Decreto nº 301 de 15/10/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



PORTARIA REURB Nº 002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**APROVA OS FLUXOGRAMAS
CONJUNTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE
REURB-E, ALTERA A PORTARIA REURB Nº
001/2024 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser poder-dever do Poder Executivo Municipal implantar e desenvolver o procedimento de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) de Regularização Fundiária de Bom Jesus da Lapa/BA regulamentar os critérios e requisitos para a realização da REURB no âmbito do município, mediante expedição de portarias e/ou outras normas técnicas, bem como decidir sobre os casos omissos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 221/2024;

CONSIDERANDO o termo de convênio para a realização da regularização fundiária urbana realizada com o Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa, conforme Lei Municipal nº 588/2018;

CONSIDERANDO o ajustamento de procedimento realizado com a serventia registral em reunião administrativa, para a prática de atos a colaborar com a regulamentação e práticas dos atos de forma conjunta;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o protocolo e processamento dos pedidos de reconhecimento de legitimação fundiária e/ou outros instrumentos jurídicos da REURB-E, perante a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer programaticamente os fluxos dos procedimentos, a serem adotados pela CMRF, assim como, pelos legitimados, para a realização do processamento dos requerimentos protocolados, perante a Comissão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



RESOLVE:
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovados os fluxogramas referentes as seguintes ações procedimentais:

I – FLUXOGRAMA PROCESSUAL POSITIVO SEM INTERCORRENCIAS (ANEXO I);

II – FLUXOGRAMA PROCESSUAL POSITIVO COM INTERCORRENCIAS -
Impugnação Não Fundamentada (ANEXO II);

III – FLUXOGRAMA PROCESSUAL NEGATIVO COM INTERCORRENCIAS -
Impugnação Fundamentada (ANEXO III);

IV – FLUXOGRAMA PROCESSUAL COM INTERCORRENCIAS - Notificação de
Proprietário e Confrontantes (ANEXO IV);

V – FLUXOGRAMA PRÉ-PROCESSUAL - Antes do requerimento (ANEXO V);

Art. 2º O Requerimento do ANEXO II da Portaria REURB nº 001/2024, passa a vigorar nos termos do anexo VI, desta portaria.

Art. 3º A Portaria REURB nº 001/2024 passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 19. Em caso de imóvel não integrante de loteamento regular e registrado, deverá ser apresentada as seguintes certidões negativas de busca, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis:

.....

Art. 34. Com a finalidade de ampliar a segurança jurídica e evitar eventuais retificações, a Secretaria da CMRF encaminhará eletronicamente, via e-mail interno, mediante termo de encaminhamento, todas as peças técnicas, juntamente com a escritura declaratória de posse, para análise, através de exame e cálculo pelo RI.

§1º Por se tratar de procedimento que visa o regular andamento do processo e implica diretamente na convalidação do registro do título de legitimação, junto a Serventia Registral, será devido pelo requerente o pagamento dos emolumentos para a análise prevista no caput.

§ 2º

§ 3º A análise de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada por decisão administrativa exarada pelo Coordenador da CMRF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Sala da Comissão Municipal de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Procurador Geral e Coordenador da REURB



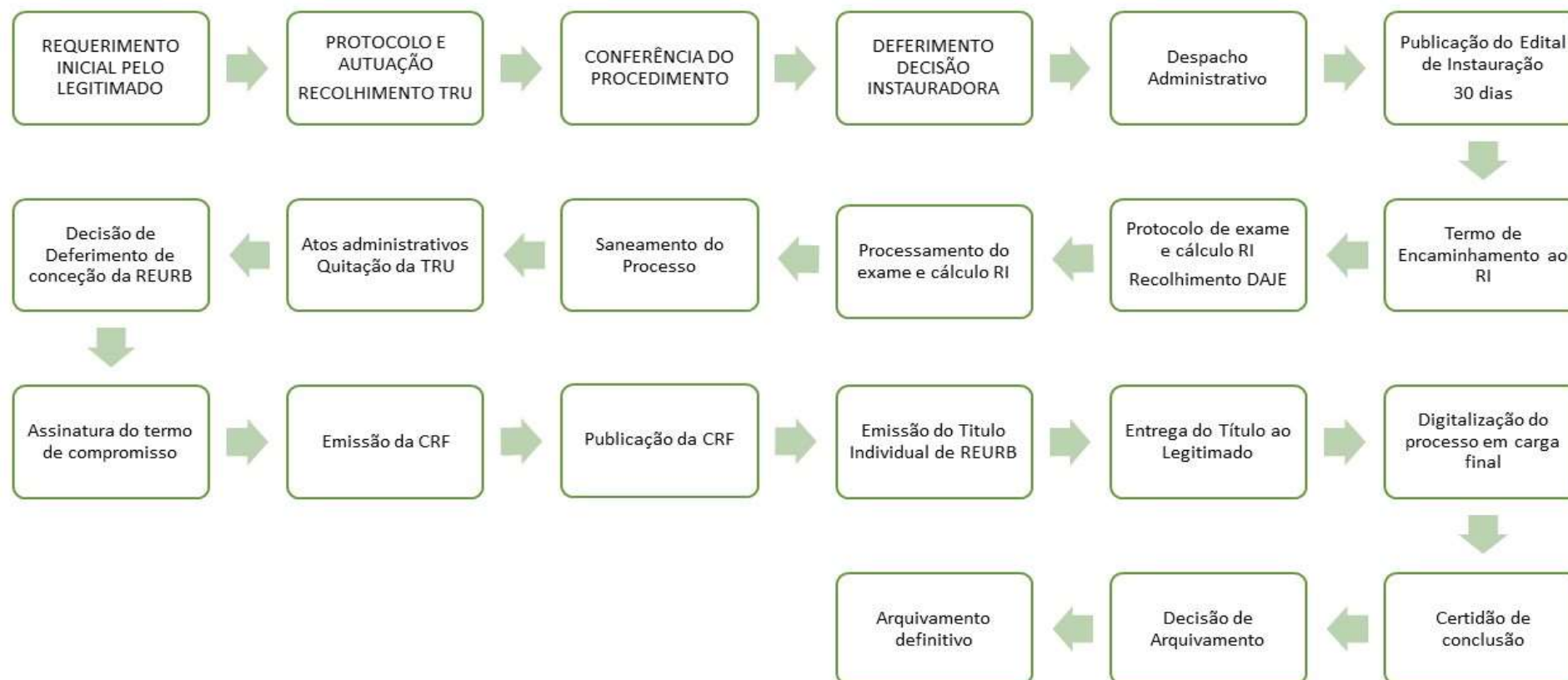


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374



ANEXO I

FLUXOGRAMA PROCESSUAL POSITIVO SEM INTERCORRENCIAS





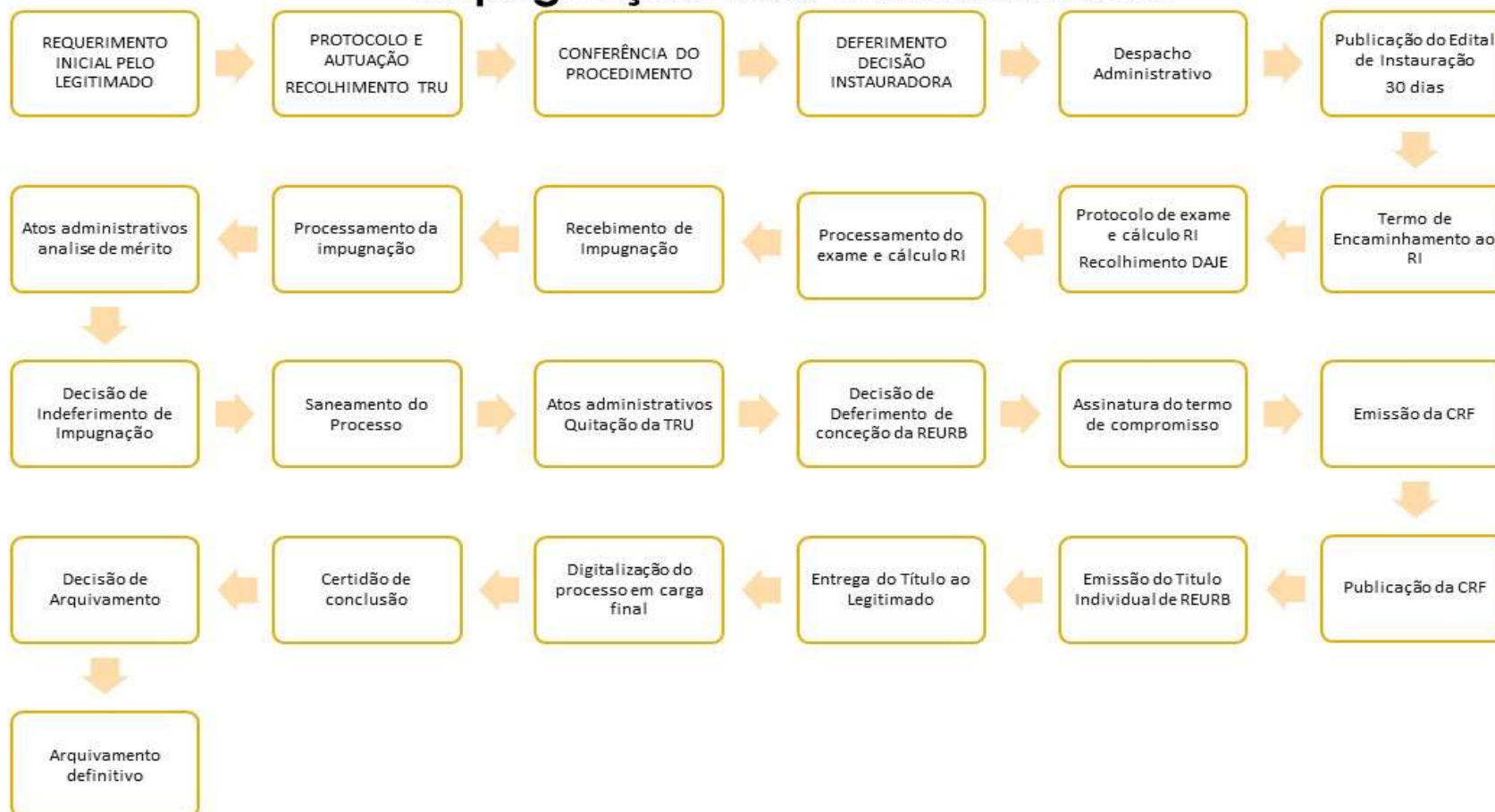
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374



ANEXO II

FLUXOGRAMA PROCESSUAL POSITIVO COM INTERCORRENCIAS

Impugnação Não Fundamentada





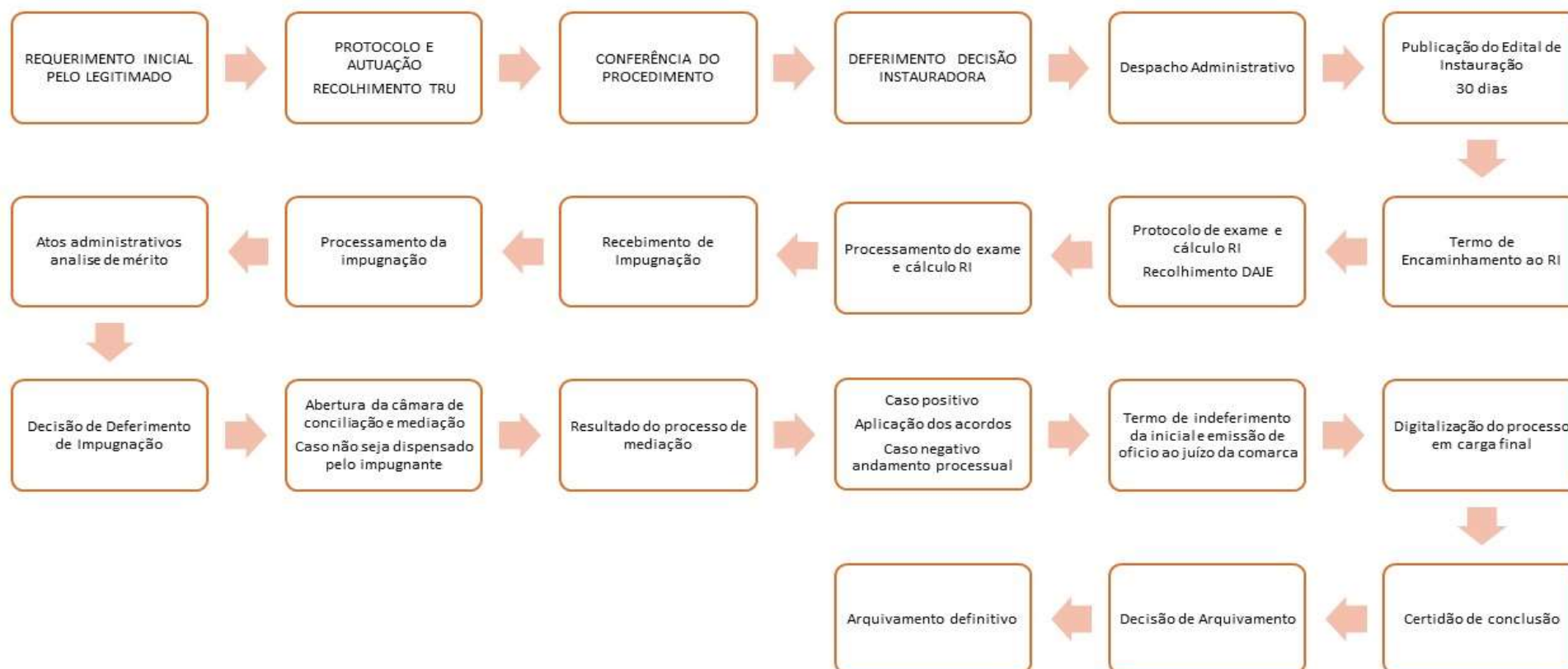
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374



ANEXO III

FLUXOGRAMA PROCESSUAL NEGATIVO COM INTERCORRENCIAS

Impugnação Fundamentada





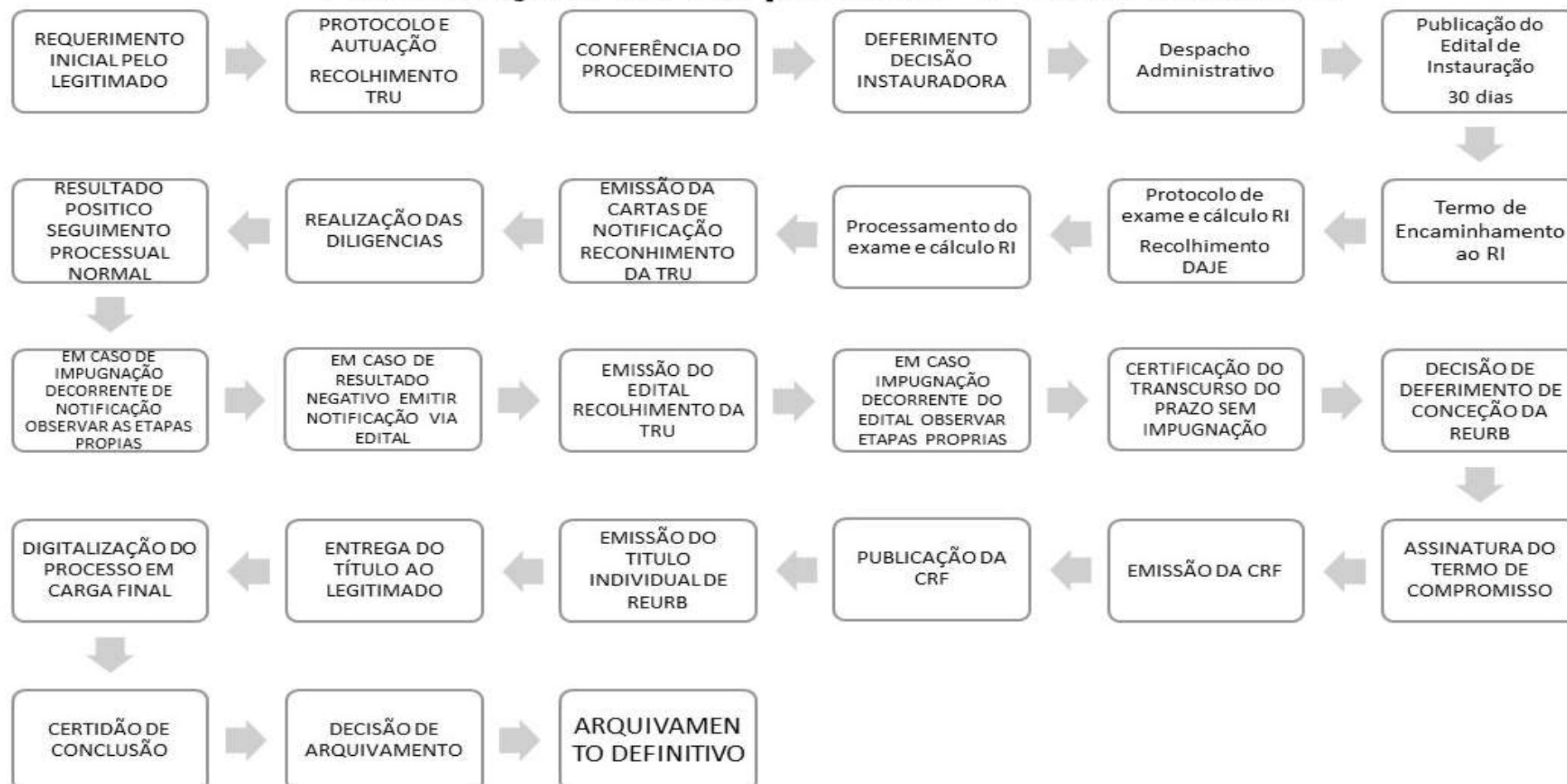
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374



ANEXO IV

FLUXOGRAMA PROCESSUAL COM INTERCORRENCIAS

Notificação de Proprietário e Confrontantes





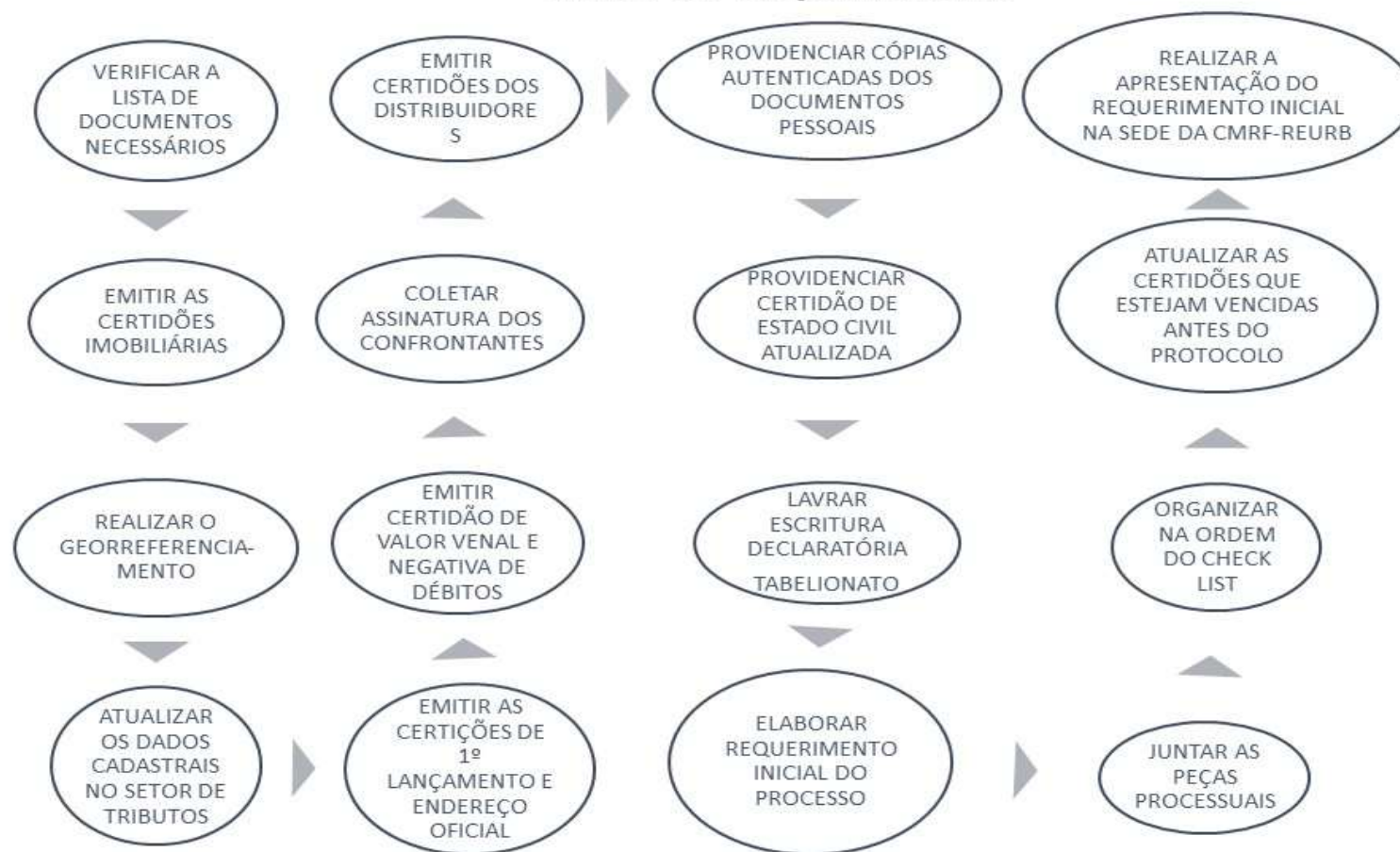
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374



ANEXO V

FLUXOGRAMA PRÉ-PROCESSUAL

Antes do requerimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



ANEXO VI

REQUERIMENTO

Dados do Requerente:

Nome: _____,
nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil:
_____, RG nº _____, expedida por _____ (órgão),
CPF nº _____, Telefone nº (____) _____,
(____) _____, E-mail: _____.

Dados do cônjuge ou companheiro do Requerente, se houver:

Nome: _____,
nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil:
_____, RG nº _____, expedida por _____ (órgão),
CPF nº _____, Telefone nº (____) _____,
(____) _____, E-mail: _____.

Dados do Procurador:

Nome: _____,
nacionalidade: _____, profissão: _____, estado civil:
_____, RG nº _____, expedida por _____ (órgão),
CPF nº _____, Telefone nº (____) _____,
(____) _____, E-mail: _____.

Nomeado conforme instrumento de procuração datado de ____/____/20____

REQUEIRO ao PREFEITO MUNICIPAL a regularização fundiária urbana (Reurb) relativa ao(s) seguinte imóvel(is):

Lote urbano nº _____, quadra _____, do Loteamento
_____, zona urbana, localizado no seguinte
endereço (logradouro, número predial, bairro e município):

Com as seguintes confrontações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Frente: _____ medindo _____, **Lado D.,**

_____ medindo _____,

Lado E., _____ medindo _____,

Fundo, _____ medindo _____,

Com uma área total de _____ m².

Inscrição imobiliária municipal nº _____.

Existe benfeitoria - ☐ Não - ☐ Sim – se sim, qual a área _____ m²

Valor de avaliação do imóvel: R\$ _____.

O referido imóvel encontra-se registrado na:

☐ Matrícula ou Transcrição nº _____

☐ Não possui registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Observações:

Caso falte alguma das anuências:

Pela falta de assinatura requer-se a notificação dos seguintes confrontantes/proprietários registraes, nos seguintes endereços:

O(a) Requerente, na qualidade de possuidor(a)/ocupante, DECLARA, para os devidos fins e direitos que:

a) é o(a) legítimo(a) possuidor(a) do imóvel acima descrito e que detém sobre dito imóvel o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (*animus domini*), desde a data de ____/____/____;

b) foram respeitados os direitos dos confrontantes e de terceiros;

c) o imóvel enquadra-se como núcleo urbano informal consolidado, sendo que se solicita o reconhecimento da REURB na modalidade de REURB-E;

d) não existe litígio em relação à posse do imóvel e este encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais e de ações pessoais reipersecutórias, gravames ou indisponibilidades.

Desta forma instruída com os documentos que seguem em anexo a este, requer:

a) seja autuação do presente requerimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



- b) seja reconhecido o núcleo urbano informal;
- c) sejam providenciadas as diligências e notificações necessárias;
- d) seja realizado o encaminhamento ao CRI, para análise da poligonal;
- e) seja emitida as TRU, necessárias ao processamento;
- f) que se reconheça a legitimação fundiária do bem pela REURB-E; e,
- g) seja emitida a Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária da REURB-E.

Bom Jesus da Lapa/BA, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente
(reconhecimento de firma)

Assinatura do cônjuge/companheiro, se houver
(reconhecimento de firma)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 159/2024	Nome: VOLTXS ENERGIA S/A	Validade: 25/11/2027
CNPJ: 26.657.407/0001-80	Publicação: 25/11/2024	Município: Bom Jesus da Lapa – BA
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 162 - 2024/LC - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **VOLTXS ENERGIA S/A**, cadastrado no CNPJ sob nº 26.657.407/0001-80, com sede na Avenida da França, nº393, Edifício Hub Salvador, 2º andar, Bairro Comércio, CEP – 40.010.000, Município de Salvador - Ba. Para o empreendimento que visa Instalação e Operação da Usina Fotovoltaica para geração e distribuição de energia elétrica, localizado na Fazenda Marambaia II, Zona Rural de Bom Jesus da Lapa – Ba, com capacidade instalada de potência de 1,29 MWac, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: Latitude 13°16' 22.4" S e de Longitude 43°21'43.1" W em uma área total de 4,80 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, afim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **IV** – Estocar os efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, que adentrem ao canteiro de obras, bem como na operação de lavagem dos equipamentos, caminhões e carregadeiras, dispondo de um separador água/óleo e não realizar, em hipótese alguma, esta atividade nas áreas de proteção permanente; **V** – Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **VI** – Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **VII** – Fazer o transporte do material em caçamba com a cobertura, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VIII** – Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPIs; **IX** – Utilizar como medida de contenção de emissão de partículas em suspensão (poeira) a constante molha através de carro-pipa nas dependências do canteiro de obras e estradas adjacentes; **X** – Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **XI** – Para evitar atropelamentos, instalar redutores de velocidade nas proximidades da área das obras do canteiro; **XII** - Quando da desativação do canteiro de obras, a empresa deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta; bem como a execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada. **XIII** – Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra do canteiro, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 299/2024

Rua Sílvio Santos, nº 270, Bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 74.600 -000
Fone: (77) 3481-7445, E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 160/2024	Nome: VOLTXS ENERGIA S/A	Validade: 25/11/2026
CNPJ: 26.657.407/0001-80	Publicação: 25/11/2024	Município: BOM JESUS DA LAPA – BA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 161 - 2024/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **VOLTXS ENERGIA S/A**, cadastrado no CNPJ sob nº 26.657.407/0001-80, com sede na Avenida da França, nº393, Edifício Hub Salvador, 2º andar, Bairro Comercio, CEP – 40.010.000, Município de Salvador - Ba. Para o empreendimento que visa a geração e distribuição de energia elétrica, localizado na Fazenda Marambaia II, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Ba. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: Latitude 13°16'22.4" S e de Longitude 43°21'43.1" W, em uma área total de 4,80 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atendo-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil (se couber); **Art. 2.º** - O volume total estimado em 0,941 m³ de Madeira. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 299/2024

Rua Sílvio Santos, nº 270 - Bairro São Miguel - Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 74.600 -000
Fone: (77) 3481-7445, e-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 084/2024
Edital nº: 0051 de 27 de Novembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

CRISTINA DA SILVA PINHEIRO, CPF nº 783.487.145-53, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: Lote urbano nº 211, Localizado na Rua Jaime Neto, nº 211, loteamento Santa Luzia, bairro Amaralina, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0084.00211.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 221/2024, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

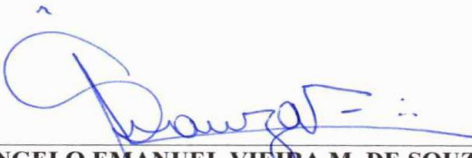
As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de Novembro de 2024.


ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 085/2024
Edital nº: 0052 de 02 de Dezembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

JOICE MARA SIMÕES SANTOS, CPF nº 002.254.425-90, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: Localizado na **Rua Barão do Rio Branco, nº 112, bairro Centro**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0043.00112.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 221/2024, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

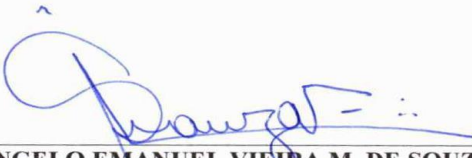
As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de Dezembro de 2024.


ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 086/2024
Edital nº: 0053 de 02 de Dezembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

ANTÔNIO DA ROCHA PRATES, CPF nº 088.984.725-87, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **lote urbano nº 17, quadra A**, Localizado na **TRAVESSA JOÃO DAS BOTAS, nº 048, bairro Parque Verde**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0501.00048.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 221/2024, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

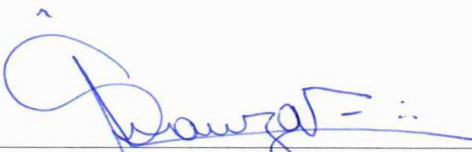
As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de Dezembro de 2024.


ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB

Processo Administrativo: 087/2024

Edital nº: 0054 de 02 de Dezembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

ELESSADRA EVANGELISTA DA SILVA, CPF nº 049.188.895-30, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **lote urbano nº 24, quadra 51**, Localizado na **AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, nº 587, bairro São João**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0296.00587.0000 sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 221/2024, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

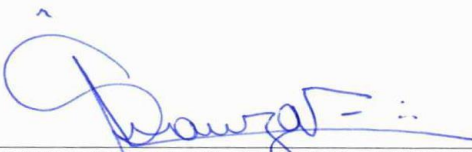
As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de Dezembro de 2024.



ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 088/2024
Edital nº: 0055 de 02 de Dezembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 221/2024, faz saber que:

IARA MARIA OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 547.281.265-87, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: **lote urbano nº 18, quadra 13, Localizado na RUA L, nº 35, BAIRRO AMARALINA**, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0197.00035.0000, **matrícula nº 7.391**. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal Nº 221/2024, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

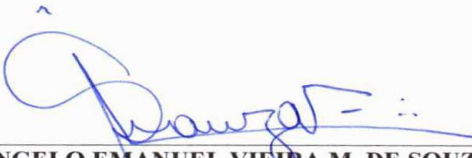
As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 a ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devida dos direitos dos ocupantes.

Nos termos do art. 27, §1º do decreto municipal 221/2024

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de Dezembro de 2024.


ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E885-CA70-4BD9-359A-D834> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E885-CA70-4BD9-359A-D834



Hash do Documento

ca1533d654bee4bf349170f8cebff2d4dd8be7de8ce6eabb04a21043d6d9c0d3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/12/2024 14:33 UTC-03:00